



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 889-COPP/UFMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia do Câmpus de Chapadão do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no do Processo nº 23455.000623/2024-15, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia, do Câmpus de Chapadão do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 624, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM AGRONOMIA - CPCS
(Resolução nº 889, COPP, de 24 de novembro de 2024.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia, modalidade acadêmica, desenvolvidos no Câmpus de Chapadão do Sul, regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DA MISSÃO E VISÃO

Art. 2º Os objetivos gerais dos cursos são:



I - quanto aos estudantes, promover a competência científica, inovadora e empreendedora para a formação de profissionais de alto nível nos diferentes ramos da área da Produção Vegetal;

II - quanto aos docentes, promover condições adequadas para orientação de pesquisas de alto impacto, contribuindo para o crescimento profissional dos docentes dentro de sua instituição de pesquisa;

III - quanto à Instituição, estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental; e

IV - perante a sociedade, produzir novos conhecimentos para às Ciências Agrárias e áreas afins por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de tecnologias habilitadoras, produção e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Os Cursos têm como missão formar recursos humanos, na área de Produção Vegetal, com competências e habilidades para utilizar o método científico para diagnosticar e solucionar demandas da agricultura, contribuindo com o desenvolvimento agrícola e sustentável da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Art. 4º A visão dos Cursos é ser referência na área de Produção Vegetal, com forte inserção científica e social na Região Centro-Oeste e no Brasil.

§1º Esta visão será alcançada pela produtividade científica expressiva de seus docentes e avanço da infraestrutura disponível, que permite formação teórico-prática sólida, capacidade inovadora e empreendedora de seus estudantes.

§2º O Curso de Doutorado possibilitará reduzir as assimetrias na formação de doutores na Região Centro-Oeste, maior Região agrícola do Brasil.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação dos Cursos cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e no plano deliberativo e normativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 8º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.



Art. 9º O Curso de Mestrado terá duração máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá duração máxima de quarenta e oito meses, contados da data da matrícula inicial no Curso.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo estudante, com anuência e parecer favorável do Orientador, o prazo máximo pode ser prorrogado em seis meses para mestrado e em doze meses para doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As alterações no prazo para a conclusão de mestrado ou de doutorado devem ser formalmente solicitadas ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quatro meses da data prevista para defesa, visando garantir a manifestação do Colegiado de Curso.

§ 3º Não há prazo mínimo para cumprir os cursos, desde que as disposições contidas neste Regulamento sejam atingidas em sua totalidade.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores, profissionais da UFMS e outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os docentes permanentes poderão atuar em, no máximo, três cursos - acadêmicos ou profissionais, sendo que cinquenta por cento deles deverão ser exclusivos dos cursos de mestrado e doutorado em Agronomia e atender as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 11. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados estejam efetivamente exercendo:

- I - produção intelectual, caracterizada pela:
- a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;
 - b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;
 - c) obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes;
 - d) efetiva participação em eventos científicos; e
 - e) adequação às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

II - orientação em iniciação científica no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento



Tecnológico e Inovação - PIBITI, Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC.

Art. 12. A quantidade máxima de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 13. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores, vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos.

Art. 17. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 19. No início de cada quadriênio, serão publicados editais de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º Nas linhas de pesquisa em que houver candidatos inscritos, será realizado um ranqueamento entre os docentes atuais e os novos candidatos.

§ 2º Ao final do processo, a linha de pesquisa será composta pelos docentes que obtiverem as maiores pontuações.

§ 3º Caso necessário, serão efetivados os credenciamentos e descredenciamentos para ajuste do Corpo Docente.

Art. 20. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - o docente deverá atuar com destaque em uma das linhas de pesquisa dos cursos;

II - o docente deverá ministrar aulas na graduação e ter concluído pelo menos duas orientações de iniciação científica para credenciamento no mestrado e duas de mestrado para o credenciamento no doutorado até o ano anterior à avaliação do pedido de credenciamento;

III - o docente deverá ter Projeto de Pesquisa sob sua coordenação cadastrado na instituição de origem;

IV - o docente deverá apresentar pontuação científica igual ou superior a um vírgula cinco considerando a soma do percentil em decimal do CiteScore dos artigos publicados no ano, observado o disposto no parágrafo único; e

V - o docente deverá ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Em relação ao inciso IV do *caput*, a média da soma anual será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação.

Art. 21. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano nos cursos;

II - orientar, em média, no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação por ano no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC;

III - coordenar Projeto de Pesquisa nos Cursos; e

IV - participar ou liderar grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. As disciplinas ministradas pelos docentes externos ao Câmpus Chapadão do Sul poderão ocorrer de forma presencial ou híbrida, e de acordo com o disposto no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 22. São critérios para credenciamento como docente colaborador:

I - ter, no mínimo, média de um vírgula vinte e cinco pontos considerando a soma do percentil em decimal do CiteScore dos artigos publicados, considerando o último quadriênio; e

II - o docente deverá ter Projeto de Pesquisa sob sua coordenação cadastrado na instituição de origem.

Art. 23. É atribuição do docente colaborador:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano, ofertada em Tópicos Especiais nos Cursos; e

II - auxiliar os Cursos em comissões designadas pelo Colegiado de Curso.



Art. 24. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores dos cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 25. Caso, ao longo do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 26. Caso o docente seja descredenciado dos Cursos, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para diplomação no curso de mestrado e vinte e seis créditos para diplomação no curso de doutorado, distribuídos em atividades acadêmicas e em atividades complementares, conforme a estrutura curricular do Curso, que deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - disciplinas obrigatórias ou optativas: no mínimo vinte e dois créditos para o Curso de Mestrado e vinte e dois créditos para o Curso Doutorado;

II - atividades complementares, de caráter optativo: no máximo quatro créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado; e

III - as disciplinas cursadas no Doutorado devem ser diferentes daquelas cursadas no Mestrado.

Art. 28. As atividades dos estudantes compõem:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas;

II - atividades complementares;

III - elaboração de dissertação ou tese;

IV - estágio de docência, conforme normas do Curso e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

V - exame de qualificação; e

VI - defesa de dissertação ou tese.

§ 1º São disciplinas obrigatórias para o Mestrado:

I - Seminário I; e

II - Experimentação Agrícola I.



§ 2º São disciplinas obrigatórias para o Doutorado:

I - Seminário II; e

II - Experimentação Agrícola II.

§ 3º As disciplinas, classificadas como optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos teórico-práticos correspondentes a linha de pesquisa do estudante.

§ 4º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas, e compreende atribuições e encargos associados a atividades acadêmicas da docência de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo normativas definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 29. As atividades complementares compõem formação de caráter extracurricular, realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, com base na somatória das atividades:

I - publicação de artigos, na íntegra, em conjunto com algum docente permanente dos Cursos, em revistas de impacto na área de Ciências Agrárias I, sendo computado:

a) quatro créditos, para artigos com percentil acima de 0,875;

b) três créditos, para artigos com percentil acima de 0,750;

c) dois créditos, para artigos com percentil acima de 0,625; e

d) um crédito, para artigos com percentil acima de 0,50.

II - apresentação de trabalho em congressos nacionais e internacionais, sendo um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador.

§ 1º De acordo com o número de créditos recebidos, a atividade complementar será atribuída à disciplina optativa Tópicos Especiais.

§ 2º O cômputo dos créditos relativos às atividades complementares para integralização de carga horária ao estudante será certificado pelo Colegiado de Curso, e ocorrerá mediante solicitação oficial do estudante.

Art. 30. As atividades acadêmicas a serem cursadas serão definidas pelo estudante, em comum acordo com seu Orientador.

Art. 31. As atividades acadêmicas serão oferecidas preferencialmente tomando como unidade o período letivo estabelecido pela UFMS ou fração deste.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades acadêmicas em disciplinas ofertadas em períodos de verão e inverno, seguindo o Calendário Acadêmico da UFMS

aprovado pelo Conselho Universitário, ou em outros períodos, em atendimento às necessidades específicas dos Cursos.

Art. 32. O rendimento escolar de cada estudante, em cada atividade acadêmica, será expresso em notas e conceitos de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 34. Estudantes que já foram matriculados nos Cursos e desligados por motivos distintos, e que participarem de novo processo seletivo poderão solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas mediante requerimento e autorização do Colegiado de Curso.

Art. 35. Para criação, exclusão ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso e deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 36. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo, divulgado por edital unificado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção, a ser constituída pela Direção do Câmpus, composta de docentes dos Cursos.

§ 2º O edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS e no *site* dos Cursos de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 3º A seleção ocorrerá anualmente, e o quantitativo de vagas ofertadas não poderá ultrapassar o quantitativo de docentes permanentes.

§4º Cada docente permanente poderá receber, no máximo, um orientado por ciclo de seleção.

§5º Deve ser respeitado o limite máximo de oito orientações simultâneas definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior considerando todos os cursos em nível de mestrado e doutorado que o docente participa.

Art. 37. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme segue:

I - Inglês, para o Curso de Mestrado; e

II - em duas línguas estrangeiras, Inglês e Espanhol, para o Curso de Doutorado.

§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar proficiência em Língua Portuguesa.

§ 3º O estudante do Doutorado poderá solicitar ao Colegiado de Curso aproveitamento da proficiência em Língua Inglesa caso ela tenha sido realizada durante o Curso de Mestrado.

Art. 38. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, e em editais específicos dos órgãos de fomento.

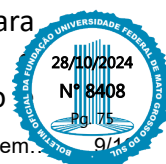
Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 39. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 40. A matrícula dos aprovados em Processo Seletivo será realizada no formato, períodos e mediante documentação divulgados em Edital e no *site* dos Cursos de Pós-Graduação em Agronomia.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo



anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 41. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós, sendo de sua responsabilidade preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados.

Art. 42. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 43. Todas as disciplinas integrantes dos cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 44. Será admitida presença de estudante, na condição de ouvinte, em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS.

Art. 45. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular, selecionar aquelas a serem cursadas com anuência do Orientador.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no *site* e na Secretaria dos Cursos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 46. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 47. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do curso de mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do curso de doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - ausentar-se das atividades de pesquisa do laboratório ou campo sem prévia comunicação ao Orientador e Coorientador ou justificativa fundamentada, salvo S

motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento;

V - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS; e

VI - não entregar o Projeto de Pesquisa, definitivo, em até cento e oitenta dias após a data da primeira matrícula nos cursos, sem a prévia comunicação ao Orientador e Coorientador ou justificativa fundamentada, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 48. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 49. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado de Curso com antecedência mínima trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 50. A solicitação de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas pelo estudante, poderá ser feita ao Colegiado de Curso e com anuência do Orientador de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 51. Para solicitar ao Colegiado de Curso a convalidação dos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o estudante deverá apresentar:

I - parecer justificado pelo Orientador da importância da convalidação de créditos cursados, que será analisado considerando a área aplicada da disciplina, compatibilidade e interesse do estudante, e linha de pesquisa da dissertação ou tese; e

II - a ementa das disciplinas juntamente com Certificado de conclusão de disciplina em que conste a carga horária e o conceito recebido.

Art. 52. Os créditos convalidados serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular dos cursos, compreendendo disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

CAPÍTULO XI



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Seção I

Da Qualificação

Art. 53. O Exame de Qualificação dos estudantes de mestrado e de doutorado deverá ocorrer até o prazo máximo de vinte meses e de trinta meses, respectivamente, após sua primeira matrícula, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em formato de artigo científico, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 54. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado:

I - ter sido aprovado no exame de suficiência em línguas estrangeiras; e

II - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades complementares, respeitando o estabelecido neste Regulamento.

Art. 55. O exame de qualificação deverá ser requerido pelo Orientador à Secretaria dos cursos, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista, em formulário próprio contendo a sugestão da composição da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por dois outros membros titulares, doutores, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Além dos membros titulares da Banca, deverão ser indicados no requerimento pelo menos dois suplentes.

§ 3º Será obrigatório ao estudante o fornecimento do texto referente ao artigo científico aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data da qualificação.

§ 4º A apresentação do Exame de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 5º O tempo de exposição do seminário de qualificação será de até trinta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar sessenta minutos, assim como o tempo ocupado pelo candidato para responder a cada examinador.



§ 6º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Qualificação poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 56. Na avaliação do Exame de Qualificação, após a arguição, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo à avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de sessenta dias, para o mestrado e cento e vinte dias para o doutorado, após o primeiro exame.

§ 2º Em caso de uma reprovação no Exame de Qualificação, o estudante poderá realizá-lo novamente e, em caso de uma segunda reprovação ou da não apresentação do exame no prazo estipulado, o estudante será automaticamente desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, não passando para a próxima etapa do processo avaliação para obtenção do título.

Seção II

Da Defesa

Art. 57. A Defesa da dissertação ou tese consistirá da apresentação do trabalho final por seu autor composto por, no mínimo, um artigo científico para o Mestrado e, no mínimo, dois artigos científicos para o Doutorado, diante da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo máximo para defesa da dissertação ou tese é de vinte e quatro e quarenta e oito meses respectivamente.

Art. 58. A Defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa, e o requerimento para defesa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - uma cópia da dissertação ou tese para cada membro da Banca Examinadora, redigidos de acordo com as Normas dos cursos, entregues na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa; e

II - sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por dois outros membros titulares, doutores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser constituída pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por quatro outros membros titulares, doutores, sendo pelo menos dois deles externos a UFMS, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Na impossibilidade da participação do Orientador, ele deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 4º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de tese poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 59. São critérios para a realização da Defesa da dissertação ou tese:

I - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades complementares, respeitando o estabelecido neste Regulamento;

II - ter realizado estágio docência, se bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III - ter sido aprovado na suficiência em línguas estrangeiras Inglês e Espanhol; e

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A tese de doutorado deverá ser constituída de, no mínimo, dois capítulos, os quais devem derivar dois artigos científicos pelo menos.

Art. 60. A sessão pública de Defesa da dissertação ou tese, em Banca Examinadora presencial, a distância ou híbrida, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apresentação do seminário de defesa de até trinta minutos; e

II - arguição dos membros da Banca Examinadora.

Art. 61. A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação por maioria simples da Comissão Examinadora.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação da dissertação ou tese, fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da dissertação ou tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.



Art. 62. O estudante que não realizar a defesa da dissertação ou tese dentro do prazo e que não tenha solicitado prorrogação justificada, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 63. Após a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, o estudante regular concluinte do Curso, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Agronomia, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 64. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares que obtiveram o melhor desempenho em Processo Seletivo específico.

§ 1º O estudante bolsista deverá cumprir créditos em Estágio de Docência I para o mestrado e Estágio de Docência II para o doutorado, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e as normas vigentes.

§ 2º O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§ 3º O prazo de bolsas para mestrado será de, no máximo, dezoito meses e trinta meses para o Doutorado, podendo ser prorrogado por mais seis meses desde que não haja candidatos em fila de espera.

Art. 65. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 66. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os candidatos às bolsas dos cursos, por meio de edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 25/10/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5203746** e o código CRC **36DB2698**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 5203746

